



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 34:880, que abre um crédito destinado a inscrever uma verba no artigo 437.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional e a reforçar uma dotação do capítulo 4.º do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:911 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 87.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:912 — Transfere uma verba no orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos com as obras que se estão realizando no edifício onde funciona a respectiva Direcção Geral.

Decreto n.º 34:913 — Reforça a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 4.º do orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa e substitue a redacção do referido número.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:098 — Abre um crédito destinado ao pagamento da aquisição do anteprojecto e estudos das Mabubas.

Portaria n.º 11:099 — Abre um crédito para reforço de diversas verbas inscritas no capítulo 12.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:100 — Estabelece os preços de compra e venda do azeite e as regras a que deve obedecer o seu comércio e distribuição.

Portaria n.º 11:101 — Fixa as graduações alcoólicas mínimas dos vinhos comuns, de pasto ou de consumo, vendidos ou expostos à venda, na próxima campanha vinícola.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 34:880, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 196, 1.ª série, de 3 do corrente, está escrito no artigo 2.º:

“.....
No artigo 437.º, n.º 2) 1.920\$000,

e não:

“.....
No artigo 437.º, n.º 2) 1.920\$000,

como por lapso saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 10 de Setembro de 1945. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:911

Sendo insuficiente a verba de 200\$ inscrita no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para ocorrer às despesas de conservação de mobiliário do Conselho de Tarifas de Portos;

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reforçada com a quantia de 400\$ a verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 87.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», por transferência da dotação do artigo 86.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1).

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Autómano de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Augusto Cancela de Abreu*.

Decreto n.º 34:912

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na classe do material do actual orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro é transferida a quantia de 100.000\$ da dotação do n.º 1)